



TJ-BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

JUIZ LEIGO

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026

Volume I

CÓD: OP-041FV-26
7908403588527

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto	9
2. Organização estrutural dos textos, com foco em análise crítica e identificação de ideias principais e secundárias	12
3. Marcas de textualidade: coesão, coerência	13
4. Intertextualidade	14
5. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo; Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo	15
6. Análise de textos literários e não literários	18
7. Norma culta	19
8. Pontuação e sinais gráficos	25
9. Tipologia da frase portuguesa; Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases; Organização sintática das frases: termos e orações; Ordem direta e inversa	26
10. Tipos de discurso	28
11. Registros de linguagem	30
12. Funções da linguagem; Elementos dos atos de comunicação	31
13. Estrutura e formação de palavras	35
14. Formas de abreviação	36
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores	38
16. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade....	45
17. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos	48
18. Ortografia e acentuação gráfica	51
19. A crase	52

Direito Civil

1. Pessoas naturais e jurídicas	57
2. Domicílio	74
3. Fatos jurídicos; Negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos e ilícitos	78
4. Prescrição e decadência.....	90
5. Prova	97
6. Direito das obrigações; Modalidades; Transmissão; Adimplemento e extinção; Inadimplemento	104
7. Contratos em geral; Compra e venda; Doação; Locação; Comodato e mútuo; Prestação de serviços; Empreitada; Mandato; Corretagem; Transporte; Seguro; Fiança; Arrendamento mercantil	120
8. Atos unilaterais; Promessa de recompensa; Pagamento indevido; Enriquecimento sem causa	141
9. Responsabilidade civil	145
10. Direito das coisas; Posse; Propriedade; Função social e ambiental da propriedade	150
11. Direitos de vizinhança; Condomínio; Condomínio edilício; Propriedade fiduciária; Alienação fiduciária em garantia; Direito de superfície; Direito de laje	167
12. Loteamento e incorporação imobiliária; Lei nº 13.786/2018	172

ÍNDICE

1. Proteção de dados pessoais; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)	174
2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)	188
3. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado; Lei nº 14.010/2020	193
4. Jurisprudência dominante do STF e do STJ em Direito Civil	195
5. Súmulas e recursos repetitivos	196

Direito Processual Civil

1. Acesso à justiça; Princípios constitucionais do processo: contraditório, isonomia, duração razoável do processo, juiz natural, devido processo legal e publicidade	207
2. Normas processuais: espécies, aplicação no tempo e no espaço	210
3. Partes e procuradores; Litisconsórcio; Intervenção de terceiros; Deveres das partes e dos procuradores; Litigância de má-fé; Assédio processual; Despesas processuais; Sucumbência; Honorários advocatícios; Gratuidade de justiça; Capacidade das partes	212
4. Competência: Competência adequada; Critérios de determinação; Incompetência absoluta e relativa; Perpetuatio jurisdictionis; Conexão e continência; Regras de competência territorial	228
5. Pressupostos processuais; Impedimento e suspeição; Capacidade das partes	235
6. Atos processuais; Instrumentalidade das formas	240
7. Negócios jurídicos processuais; Preclusão; Prazos processuais; Contagem, suspensão e renovação dos prazos	248
8. Citação e intimação: Prática eletrônica de atos processuais	250
9. Audiência de conciliação	255
10. Audiência de instrução e julgamento	257
11. Pronunciamentos judiciais: sentença, decisão interlocutória e despachos	260
12. Cooperação judiciária	260
13. Tutela provisória: Espécies; Tutela de urgência e tutela de evidência; Tutela provisória contra a Fazenda Pública; Poder geral de cautela	261
14. Juiz leigo; Atribuições, deveres e incompatibilidades; Conciliadores e mediadores judiciais; Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos; Resolução CNJ nº 125/2010; Lei nº 13.140/2015	269
15. Auxiliares da Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública; Advocacia Pública	281
16. Provas: Ônus da prova; Inversão do ônus da prova; Poderes instrutórios do juiz; Prova ilícita e prova emprestada	296
17. Formação, suspensão e extinção do processo	299
18. Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 12.153/2009; Execução nos Juizados Especiais; Recursos	305
19. Incidente de Uniformização de Jurisprudência	305

Direito Constitucional

1. Constituição: conceito e classificação	311
2. Princípios Fundamentais da República de 1988	313
3. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Fundamentais explícitos e implícitos; Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos; Direitos sociais; Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas; Remédios Constitucionais: Mandado de segurança; Habeas corpus; Mandado de injunção	314
4. Direito processual constitucional	320

ÍNDICE

1. Controle de constitucionalidade: Controle difuso. Súmula vinculante. Repercussão geral. Controle concentrado de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF); Controle de constitucionalidade no âmbito estadual	322
2. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais	327
3. Processo legislativo e espécies normativas: Processo legislativo; Emendas constitucionais; Leis complementares; Leis ordinárias; Leis delegadas; Medidas provisórias; Decretos legislativos; Resoluções	328
4. Recurso extraordinário	331
5. Organização do Estado e dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados	332
6. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia e Defensoria Pública	359
7. Ordem Econômica e Financeira: Princípios gerais da atividade econômica; Política urbana; Sistema Financeiro Nacional	364
8. Ordem social: Seguridade social; Educação; Meio Ambiente; Família; Criança e Adolescente; Idoso	372
9. Jurisprudência: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	379

Direito Administrativo

1. Fundamentos e Princípios: Princípios de direito administrativo	405
2. Administração pública	409
3. Supremacia e indisponibilidade do interesse público	413
4. Atividade administrativa: Ato administrativo; Fatos da administração; Discricionariedade administrativa	414
5. Organização administrativa: Competências administrativas; Centralização, descentralização e desconcentração; Hierarquia administrativa; Delegação e avocação de competência; Estrutura da Administração Pública: Administração pública direta e indireta; Autarquias; Agências executivas e reguladoras; Fundações. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista; Consórcios públicos; As entidades paraestatais e o terceiro setor	427
6. Servidores públicos; Agentes público	431
7. Poderes Administrativos	443
8. Processo administrativo e disciplina: Responsabilidade do servidor público; Processo administrativo disciplinar	451
9. Responsabilidade na Administração Pública: Responsabilidade do Estado e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos; Reparação do dano; Responsabilidade pessoal do agente público	460
10. Lei de Responsabilidade Fiscal	463
11. Licitações e contratos: Licitações públicas; Dever de licitar; Inexigibilidade e dispensa de licitação; Princípios da licitação; Modalidades licitatórias; Processo licitatório	480
12. Contratos administrativos: Convênios administrativos	494
13. Bens públicos: Conceito e regime jurídico; Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso	497
14. Controle da Administração Pública: Controle interno e externo	499
15. A administração pública em juízo	505
16. Meios de controle judicial da Administração Pública	507
17. Prazos e Sanções: Prescrição e decadência em direito administrativo	510
18. Improbidade administrativa	512
19. Mandado de segurança; Ação popular e ação civil pública	529

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário**: O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.
- **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o

- uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

- **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores**: As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.
- **Formas e símbolos**: Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.
- **Gestos e expressões**: Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio**: Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.
- **Contexto**: O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.



AMOSTRA

▪ **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► **Compreensão como Base para a Interpretação**

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

► **Textos Verbais e Não-Verbais**

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

Textos Verbais:

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

Textos Não-Verbais:

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

► **Relação entre Textos Verbais e Não-Verbais**

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

Essa integração de elementos verbais e não-verbais é amplamente utilizada para aumentar a eficácia da comunicação, tornando a mensagem mais atraente e de fácil entendimento. Nos textos multimodais, como nos sites e nas redes sociais, essa combinação é ainda mais evidente, visto que o público interage simultaneamente com palavras, imagens e vídeos, criando uma experiência comunicativa rica e diversificada.



DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

► Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º. *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa doutrina, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- a) **A titularidade de direitos personalíssimos:** o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- b) Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;
- c) O benefício do legado e da herança;
- d) O Código Penal tipifica o crime de aborto;
- e) Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;
- f) Direito a alimentos gravídicos que compreendem todos os gastos necessários à proteção do feto, por não ser justo que a genitora suporte todos os encargos da gestação sem a colaboração econômica do pai da criança que está irá nascer.

Da Capacidade

Após adquirida a personalidade jurídica, toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações, vindo a possuir, desta forma, capacidade de direito ou de gozo.

Nesse diapasão, toda pessoa possui capacidade de direito advinda do fato de que a personalidade jurídica se trata de atributo inerente à sua condição.

Ressalta-se que nem toda pessoa possui aptidão para exercer de forma pessoal os seus direitos com a prática de atos jurídicos, em decorrência de limitações orgânicas ou psicológicas.



AMOSTRA

Contudo, podendo a pessoa atuar pessoalmente, possuirá capacidade de fato ou de exercício, sendo que reunidos esses dois atributos, possuirá capacidade civil plena. Desta forma, temos:

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO = APTIDÃO PARA EXERCER POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL = CAPACIDADE CIVIL PLENA
OU SEJA, *A PESSOA POSSUI CAPACIDADE PLENA PARA EXERCER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE* . (Art. 5º, Código Civil/2002, incluída a emancipação na forma do Parágrafo Único e seus incisos).

Em relação à capacidade, aduz-se que nem toda pessoa capaz pode estar apta à prática de determinado ato jurídico, sendo que a legitimação traduz uma capacidade específica.

Em decorrência de um interesse que se pretende preservar, ou considerando a situação particular de determinada pessoa que se deseja proteger, foram criados impedimentos circunstanciais, que não podem ser confundidos com as hipóteses legais de incapacidade. A título de exemplo, podemos citar o tutor que mesmo sendo maior e capaz, não poderá adquirir bens móveis ou imóveis do tutelado, segundo o artigo 1.749, I, do CC/2002.

Da mesma forma, depreende-se que o adotado com o filho do adotante sendo maiores e capazes, não poderão se casar, de acordo com o artigo 1.521, IV, do CC/2002, sendo que em tais situações, estarão impedidos de praticar o ato por ausência de legitimidade ou de capacidade específica para o ato.

O ilustre Sílvio Venosa se manifesta sobre o assunto, da seguinte maneira: “*Não se confunde o conceito de capacidade com o de legitimação. A legitimação consiste em se averiguar se uma pessoa, perante determinada situação jurídica, tem ou não capacidade para estabelecê-la. A legitimação é uma forma específica de capacidade para determinados atos da vida civil. O conceito é emprestado da ciência processual. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar. Por exemplo, toda pessoa tem capacidade para comprar ou vender. Contudo, o art. 1.132 do Código Civil/1916 estatui: os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consintam. Desse modo, o pai, que tem a capacidade genérica para praticar, em geral, todos os atos da vida civil, se pretender vender um bem a um filho, tendo outros filhos, não poderá fazê-lo se não conseguir a anuência dos demais filhos. Não estará ele, sem tal anuência, legitimado para tal alienação. Num conceito bem aproximado da ciência do processo, legitimação é a pertinência subjetiva de um titular de um direito com relação a determinada relação jurídica. A legitimação é um plus que se agrega à capacidade em determinadas situações*”. (VENOSA, Sílvio De Salvo, Ob. Cit., P. 139/2016).

Desta maneira, de forma esquematizada, temos:

CAPACIDADE
Capacidade de direito = capacidade genérica; Capacidade de fato, ou, de exercício = capacidade em sentido estrito que se trata da medida do exercício da personalidade; Capacidade específica = legitimidade com a ausência de impedimentos jurídicos circunstanciais para a prática de determinados atos.

Da Incapacidade:

Estando ausente a capacidade de fato, nos encontraremos diante da incapacidade civil absoluta ou relativa, que se tratam de temas que passaram por significativas mudanças com a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — após a sua entrada em vigor, em janeiro de 2016.

Da Incapacidade absoluta:

A previsão legal da incapacidade é a falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil, haja vista encontrar-se nesta condição, a pessoa que não possua capacidade de fato ou de exercício, se achando impossibilitada de manifestar real e juridicamente a sua vontade.

Segundo o art. 4º do Código Civil de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.146/2.015, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigios.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ACESSO À JUSTIÇA; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO: CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, JUIZ NATURAL, DEVIDO PROCESSO LEGAL E PUBLICIDADE

ISONOMIA PROCESSUAL

No âmbito do Processo Civil, o princípio da isonomia consiste na igualdade das partes. Entretanto, deverá ocorrer de forma que todos os indivíduos sejam tratados de maneira igual na medida de suas igualdades, bem como de maneira desigual na medida de suas desigualdades. Isso ocorre porque cada pessoa é única e possui suas particularidades.

Nesse sentido, a isonomia processual pode ser classificada da seguinte forma:

a) Isonomia formal: Trata-se da regra geral, na qual, todos são iguais perante a lei, fator que garante o acesso isonômico ao judiciário;

b) Isonomia material ou substancial: É levada em consideração a situação econômica e social das partes. Exemplo: A criação de Defensorias Públicas com o objetivo de que pessoas com menor potencial financeiro, possam também fazer parte da demanda e lutar por seus direitos de forma igual às pessoas que possuem condições de arcar com as custas processuais.

Desse modo, ressalta-se que tanto o advogado em seu labor público, quanto o Ministério Público, os magistrados e os defensores públicos, são detentores do dever de prestação de lealdade ao princípio da isonomia, na medida em que sua função constitucional esteja articulada com a prestação de serviços à sociedade, bem como com os indivíduos que precisam dos seus trabalhos em busca da justiça.

O princípio da isonomia ou igualdade, é um dos mais importantes no Estado Democrático de Direito. Em consonância com a Constituição Federal, o princípio da igualdade encontra-se previsto no artigo 5º, que determina o seguinte:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(...)

Assim sendo, de acordo com a legislação exposta, é proibido aos legisladores, a criação ou edição de leis que violem o princípio da isonomia, tendo em vista que esse instrumento garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

Além disso, todos possuem o direito de serem julgados por um juízo independente e imparcial. A respeito do tema, preconiza o art. 7º do Código de Processo Civil:

Art. 7 - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Desta maneira, o supracitado dispositivo consagra no plano infraconstitucional, o princípio da igualdade processual, ou da paridade de armas. Nos moldes da doutrina majoritária, o princípio da isonomia deve observar os seguintes aspectos:

- a) A imparcialidade do juiz (equidistância em relação às partes);
- b) A igualdade no acesso à justiça, sem quaisquer espécies de discriminação; e
- c) A redução das desigualdades dificultadoras do acesso à justiça. Exemplo: a dificuldade financeira na concessão do benefício da gratuidade da justiça. (arts. 98 ao 102, CPC/2015).

PUBLICIDADE

Por intermédio do princípio da Publicidade, todos os atos processuais são públicos. Desta forma, encontram-se disponíveis para acesso e consulta para as partes e por aqueles que se interessarem pelo assunto.

Todavia, ressalta-se que esta regra não é absoluta, tendo em vista que o art. 5º, LX da CFB/1.988, determina que a lei poderá restringir a publicidade dos atos processuais a partir do momento em que a defesa da intimidade ou o interesse social o requisitarem.

Nesse sentido, infere-se que o art. 189 da CFB/1.988, traz em seus incisos, hipóteses nas quais os autos processuais não serão públicos e em que os processos correrão em segredo de justiça.

Assim, de acordo com o entendimento do STJ, o rol de hipóteses de situações sob o segredo de justiça é exemplificativo, pois, poderá o magistrado em determinadas situações, determinar a restrição ao acesso público com a finalidade de proteger outros interesses constitucionais. Um exemplo disso, é o sigilo de dados profissionais ou proteção de dados de planejamento de empresas.

Desse modo, o entendimento da Suprema Corte pode ser perfeitamente transposto ao Código de Processo Civil de 2.015, haja vista o art. 155 desta legislação, em sintonia com a Constituição Federal vigente, impor, como regra, a publicidade dos atos processuais, vindo a admitir também, hipóteses nas quais, o feito se processará sob segredo de justiça.

AMOSTRA

De acordo com o Código de Processo Civil vigente, temos as seguintes hipóteses nas quais haverá o princípio da publicidade mitigado, vejamos:

MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Em situações de interesse público ou social, o processo tramitará em segredo de justiça para proteger um bem jurídico maior, a **COLETIVIDADE**;
- Nas ações de Direito de Família, pois, a natureza do litígio é pessoal;
- Em dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade, tais como quebra de sigilos bancários, e fiscais, porém, a doutrina e jurisprudência entendem haver a possibilidade do segredo de justiça parcial;
- Nas ações referentes à arbitragem, pois, nesses casos, as partes podem optar pelo sigilo processual.

Por fim, no condizente ao direito de consulta de autos com segredo de justiça, destaca-se que somente as partes e seus procuradores possuem o direito de consultar ou requerer certidões em autos que estejam em segredo de justiça. No entanto, aos que não sejam partes do processo, caso queiram ter acesso à certidão da sentença, deverão demonstrar interesse jurídico ao magistrado da causa.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DOS PROCESSOS

Sobre o tema em estudo, determina o artigo 4º do Código de Processo Civil:

Art. 4º - *As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.*

Destaca-se que o dispositivo acima, vai de encontro ao artigo 5º, LXXVIII, da CFB/1.988, destacando, de forma clara e eficaz a materialização do direito também em prazo razoável. Vejamos o que determina esse dispositivo:

Art. 5º - (...) [...]

LXXVIII - A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

De outra banda, o artigo 4º do CPC/2.015, faz referência a importantes características. São elas:

- **Solução integral do mérito:** Trata-se de direito fundamental das partes no processo, se referindo à apreciação de todos os pedidos e requerimentos formulados por ambas as partes e, que havendo possibilidade, o juiz julgue o mérito da causa, buscando evitar a extinção do processo sem resolução do mérito.
- **Atividade satisfativa:** Trata-se de atividade que se manifesta pelo cumprimento das decisões, que ocorre geralmente na fase executiva. Nela, o direito reconhecido na decisão é materializado somente quando o processo entrega à parte o que lhe pertence por direito.

OBS. Importante: A decisão extemporânea de extinção do processo sem resolução de mérito quando existe a compreensão da controvérsia, é frustrante para quem pleiteia pelos seus direitos no Poder Judiciário, pois, causa gasto desnecessário de dinheiro público na tramitação do processo, e não resolve o conflito que foi exposto.

Hodiernamente, a doutrina, tomando como base, os princípios da efetividade processual, do acesso à justiça e do acesso à ordem jurídica justa, entende que existe direito fundamental à tutela executiva, que se trata de um direito fundamental do cidadão, bem como de um dever do Judiciário, à luz do devido processo legal para promover a execução, fazendo uso dos meios razoáveis para que se possa entregar o bem à parte a quem pertence o direito.

Tal direito advém do art. 5º, inc. XXXV, da CFB/1.988, que se trata do princípio constitucional do acesso à justiça e à ordem jurídica justa, que determina que o Estado declare e materialize o direito a quem o possui.

Por outro lado, o direito fundamental à tutela executiva é efetivado a partir do momento em que o Judiciário consegue entregar o bem da vida ao credor, por lhe pertencer por direito, em prazo admissível, respeitando as garantias fundamentais do devedor.

Assim sendo, de acordo com boa parte da doutrina, o direito fundamental à tutela executiva exige um sistema de tutela jurisdicional que possa proporcionar satisfação plena a qualquer direito merecedor de tutela executiva, sob as seguintes prerrogativas:

- É necessário que a interpretação das normas que regulamentam a tutela executiva seja realizada no sentido de que se possa extrair a maior efetividade possível;
- O magistrado possui o poder-dever de não aplicar uma norma impositiva de restrição a um meio executivo sempre que tal restrição não puder ser justificada à luz da proporcionalidade, protegendo assim, outro direito fundamental;
- Pode o magistrado, à luz do seu poder-dever proceder à adoção de meios executivos necessários à prestação integral de tutela executiva.

Nesse sentido, o princípio da duração razoável do processo, se refere a princípio inserto como garantia fundamental processual, cujo objetivo, é o de que a decisão seja proferida em tempo razoável. Ademais, o §1º do art. 5º da CFB/1.988, explicita a eficácia deste princípio de forma clara, não necessitando de demais regulamentos legais.

Por fim, infere-se que a duração razoável do processo deve ser avaliada em cada caso específico, observando-se sempre o volume de processos em cada órgão jurisdicional, a quantidade de servidores, bem como as condições materiais de cada repartição competente.

► Princípio do devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal é tido como um dos princípios universais que regem o processo, e, juntamente com outros a serem abordados, como o princípio da legalidade, da boa-fé, da ampla defesa e do contraditório, do juiz natural e da isonomia, configura-se como um dos pilares fundamentais à observância de um trâmite processual justo, democrático e adequado.



DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

► Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas às formas do Estado e do Governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando o mesmo ao estudo direcionado à concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

¹ DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

AMOSTRA

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► **Objeto**

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política¹.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

Objeto do Direito Constitucional:

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- a) direitos fundamentais
- b) estrutura do Estado
- c) organização dos Poderes

► **Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica****Perspectiva sociológica²:**

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassale afirma que a Constituição seria a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

Perspectiva política:

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Dentre da classificação moderna, e com base nos pensamentos de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

Perspectiva jurídica:

Segundo a perspectiva jurídica, que possui como seu representante Hans Kelsen, a Constituição foi alocada no mundo do dever ser e não no mundo do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

Fontes formais:

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais¹.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, **as fontes formais** são o manancial normativo que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Se costuma dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas):

a) Fontes formais imediatas: São as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;

b) Fontes formais mediatas: São representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como a ela auxiliam a desenvolver-se graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediatas* (jurisprudência e doutrina).

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

► **Concepção positiva**

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual apresenta a ideia de Constituição exclusivamente como norma jurídica². Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Dto-Constitucional.pdf>

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

DIREITO ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS: PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

BREVE INTRODUÇÃO

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um aco- plado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvania Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes

da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54

AMOSTRA

da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

▪ **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF: **Súmula Vinculante 13 STF:** “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido

função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.